

PROJETO DE LEI Nº 042-04/2012

Altera a Lei nº 8.696, de 05 de setembro de 2011, que autoriza o Município de Lajeado a permutar dois terrenos urbanos com Kieling – Construtora e Incorporadora Ltda.

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.696, de 05 de setembro de 2011, que autoriza o Município de Lajeado a permutar dois terrenos urbanos com Kieling – Construtora e Incorporadora Ltda., passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam desafetados os terrenos urbanos matriculados no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 53.583 (Área de Recreação Pública e Institucional) e 61.405 (área ocupada pela Rua Pedro Paulo Kieling), descritos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei, passando de bens de uso comum para bens dominiais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 26 de março de 2012.

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 042-04/2012

Lajeado, 26 de março de 2012.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera o art. 3º da Lei nº 8.696, de 05 de setembro de 2011, que autoriza o Município de Lajeado a permutar dois terrenos urbanos com Kieling – Construtora e Incorporadora Ltda.

Através da Lei nº 8.696, de 05 de setembro de 2011, o Município de Lajeado foi autorizado a permutar dois terrenos urbanos (matrículas nº 53.583 e 61.405 do Registro de Imóveis de Lajeado, com áreas de 89,70 m² e 151,80 m², respectivamente) com uma área de terrenos urbana de propriedade de Kieling – Construtora e Incorporadora Ltda. (parte da matrícula nº 64.307 do Registro de Imóveis de Lajeado, com a área de 1.006,75 m²).

Ocorre que, por lapso, restou desafetado, para fins da permuta, somente o terreno urbano matriculado sob nº 53.583 (Área de Recreação Pública e Institucional), havendo também a necessidade de desafetar a área matriculada sob nº 61.405 (área ocupada pela Rua Pedro Paulo Kieling), a fim de concretizar a escrituração da permuta.

Assim, o aperfeiçoamento ora proposto do art. 3º da Lei nº 8.696, de 2011, tem por finalidade buscar a desafetação dos dois terrenos urbanos de propriedade do Município de Lajeado, objetos da permuta (matrículas nº 53.583 e 61.405), passando ambos da categoria de bens de uso comum para bens dominiais.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Carmen Regina Pereira Cardoso,
Prefeita.

Exmo. Sr.
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.